



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE CIVIL

LEI Nº. 527/2011

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV E
RESPECTIVO RELATÓRIO – RIV, NO
LICENCIAMENTO DE PROJETOS E
LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
PRIVADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta na esfera Municipal o disposto no Art. 36 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regula a ação governamental no processo de licenciamento ambiental de obras, assim como sua aprovação, quando emanado de outro nível de governo.

Art. 2º - O licenciamento de empreendimentos e atividades econômicas promovidos por entidades públicas ou particulares, de significativo impacto urbano, deverá ser precedido de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI - conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Consideram-se empreendimentos de significativo impacto urbano aqueles que possam afetar:

I - a saúde, a segurança e o bem estar da população;

II - as relações de convivência e vizinhança;

III - as atividades sociais e econômicas;

IV - as propriedades químicas, físicas ou biológicas do meio ambiente;

V - a infra-estrutura urbana e seus serviços, compreendendo os sistemas viários, de drenagem, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações;

VI - o patrimônio cultural, artístico, histórico, paisagístico e arqueológico do município;

VII - a paisagem urbana.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei é considerado como vizinhança o meio humano e o meio



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

físico que sofrerá o impacto de um empreendimento.

Parágrafo Único - A delimitação da vizinhança deverá ser feita em cada estudo a ser realizado, de acordo com o alcance dos impactos diretos e indiretos do empreendimento.

Art. 4º - O Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV - e seu correspondente Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV - serão elaborados de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação de solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 5º - O EIV-Estudo de Impacto de Vizinhança - RIV-Relatório de Impacto de Vizinhança deverá conter:

- I - caracterização do empreendimento quanto à localização, objetivos e compatibilidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- II - caracterização da vizinhança onde o projeto terá repercussão quanto aos aspectos sociais, econômicos, patrimoniais e culturais;
- III - caracterização da infra-estrutura urbana local e avaliação de sua capacidade de suportar a demanda do empreendimento;
- IV - avaliação dos impactos nas fases de implantação, operação e funcionamento e desativação do empreendimento, quando for o caso;
- V - definição de medidas mitigadoras ou resolutivas dos impactos negativos e de eventuais medidas compensatórias, bem como apresentação de medidas otimizadoras dos impactos positivos;

